



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2013,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE
À FOME-MDS, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA GLOBAL
VILLAGE TELECOM S.A. - GVT.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações, Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no DOU, Seção 2, de 21 de março de 2013, brasileira, titular da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], consoante com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 49/2012, publicada no D.O.U de 3 de abril de 2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.926/0001-24, estabelecida na Avenida João Paulino Vieira Filho, 752 - 2º andar - Maringá/PR, CEP: 87020-015, neste ato representada por seu Gerente Regional de Vendas Senhor **ROBERTO CALDAS BACELAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] e por seu Diretor Regional de Operações Senhor **JOSÉ EDUARDO FERNANDES**, brasileiro, tecnólogo, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], em conformidade com a Procuração outorgada pela empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 71000.107621/2013-94**, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013, com fundamento nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

1.2 O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos, conforme abaixo:

Grupo 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local a partir da cidade de Brasília através de entroncamento digital;



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013 com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL NA CIDADE DE BRASÍLIA.

3.1.1 O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade de Brasília.

3.1.2 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em dois itens.

3.1.2.1 Item 1 – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos nesta mesma área.

3.1.2.2 Item 2 – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis nesta mesma área.

3.2 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.2.1 Troncos Digitais (E1 e IP)

3.2.1.1 A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela **CONTRATADA** deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

3.2.1.2 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.

3.2.1.3 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame firmará(ão) contratos separados com cada órgão participante deste Registro de Preços. Apesar de o tráfego de saída estar tanto concentrado em duas localidades como junto à Central Telefônica do órgão, como será explanado mais adiante, a tarifação deverá ser tratada separadamente e única para cada órgão, segundo cada contrato firmado. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).

3.2.1.4 O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no anexo I, deste Contrato. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

3.2.1.5 Em particular, no caso dos órgãos participantes que possuem mais de uma Central Telefônica indicada neste Contrato, as contratações poderão ser feitas apenas para determinada(s) Central(is), segundo a necessidade do órgão participante, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro 2013.



3.2.1.6 Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante na Cláusula Oitava deste Contrato. O proponente deverá cotar todos os itens do Grupo de seu interesse, sendo considerado para fins de classificação o menor valor por Grupo.

3.2.1.7 A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas dos órgãos participantes são apresentadas a seguir

3.2.2 Entroncamento E1 e Faixa de Numeração (GRUPO 1)

3.2.2.1 Para prestação dos serviços de telefonia local, a **CONTRATADA** deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante desta Contratação Conjunta.

3.2.2.2 A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a licitante vencedora dos itens 01 e 02 do Grupo 1 deverá requisitar ao MP a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório.

3.2.2.3 Alternativamente, a **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

3.2.2.4 Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou, no caso deste padrão não ser suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão participante, no padrão MFC/R2 sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

3.2.2.5 A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

3.2.2.6 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.

3.3.3 Entroncamento IP somente em Brasília (GRUPO 1)

3.3.3.1 Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue tanto de forma conjunta à **CONTRATADA** no respectivo serviço quanto localmente, junto ao(s) PABX(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**, de acordo com as características descritas na seção anterior.

3.3.3.2 Para a forma conjunta, em cada grupo, a empresa deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas duas localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos que se interligam através da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO Regional Brasília, no endereço Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G, e da DATAPREV Brasília, no endereço SAS Quadra 01, Bloco E/F. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da **CONTRATADA**, com dupla abordagem em fibra ótica para cada localidade.

3.3.3.3 O entroncamento de saída será efetivado através de conexões em 02 (dois) Switches Gigabit Ethernet em cada localidade, no padrão IP (IETF RFC 791), via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO e da DATAPREV. Caso a empresa não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3.3.4 A **CONTRATADA** deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, de propriedade desta, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

3.3.3.5 Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a empresa:

Padrões:

- IP (Internet Protocol - RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
- RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);

3.3.3.6 Os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

- ITU G.729A;
- ITU G.711 Alaw;
- ITU G.711 µlaw;
- ITU G.723 6.3 kbps;

3.3.3.7 O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

3.3.3.8 Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

3.3.3.9 Este item deverá ser implementado somente na região Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Compete à **CONTRATANTE**:

4.1.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

4.1.2 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**.



4.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.

4.1.4 Providenciar as assinaturas pela **CONTRATADA** no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

4.1.5 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

4.1.6 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

5.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

5.1.3 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.1.4 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".

5.1.5 Credenciar por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.6 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

5.1.7 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

5.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.1.9 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.1.10 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.1.11 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.1.12 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação.

5.1.13 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.14 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

5.1.15 A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

5.1.16 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

5.1.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.18 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.

5.1.19 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

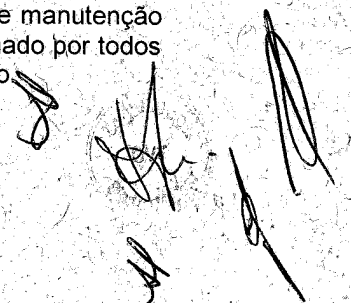
5.1.20 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma.

5.1.21 Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

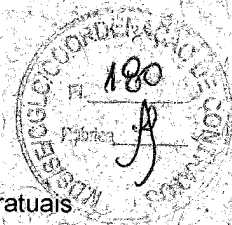
5.1.22 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.1.23 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.1.24 A **CONTRATADA** deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a **CONTRATADA** deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação.



5.1.25 A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes aos da subcontratante;

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

7.2. O entroncamento IP (somente em Brasília) demandado neste Contrato deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura deste.

7.3. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da **CONTRATADA** serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

7.4. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE** e sem ônus para a mesma.

7.5. Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

7.6. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do Contrato.

7.7. A **CONTRATADA** prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 275.016,00 (duzentos e setenta e cinco mil e dezesseis reais), conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO 1 - BRASÍLIA

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL
(Quantidades e Valores Estimados)

ITEM	Quantidade Anual de Minutos	Valor Unitário	Valor Total
1	1.800.000	0,0098	17.640,00
2	840.000	0,3064	257.376,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1			275.016,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

10.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

10.3. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

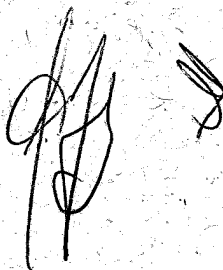
10.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

10.5. Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

10.6. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$





Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

10.8. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

10.9. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da **CONTRATANTE**.

10.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MDS.

10.12. Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa – líder, e realizado em pagamento único pela **CONTRATANTE** para cada contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2013, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 067134, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0151.

11.2. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

13.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**.

13.3. Na hipótese da majoração das tarifas, a **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

14.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

14.3. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a empresa por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.

14.4. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

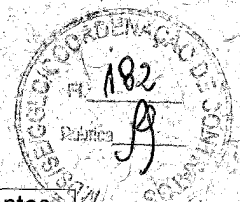
14.5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

14.6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3



Ocorrências	Pontos
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

15.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

15.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

15.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança bancária.

16.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da **CONTRATANTE**.

16.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

16.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

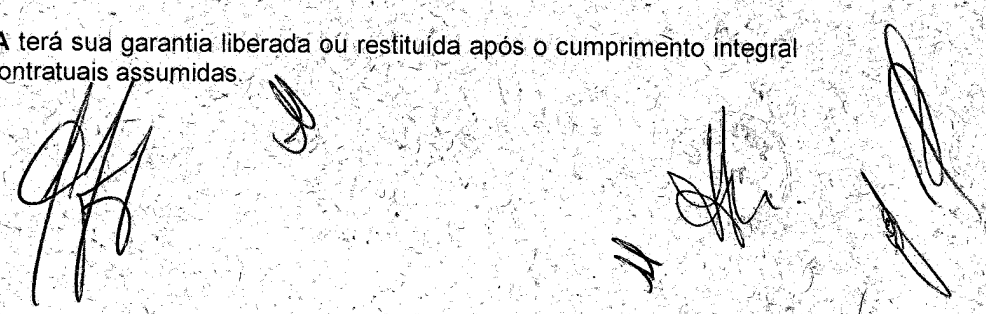
16.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

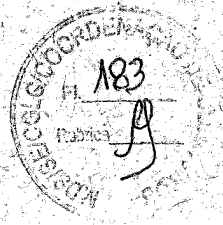
16.6. A **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

16.7. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

16.9. A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

17.2.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;

17.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.2.6. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.9. A dissolução da **CONTRATADA**;

17.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

17.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.2.12. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

17.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

17.2.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17.2.15. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.2.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 17.2.1. a 17.2.9., 17.2.16. e 17.2.17. desta cláusula;

17.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.4.3. Judicial nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

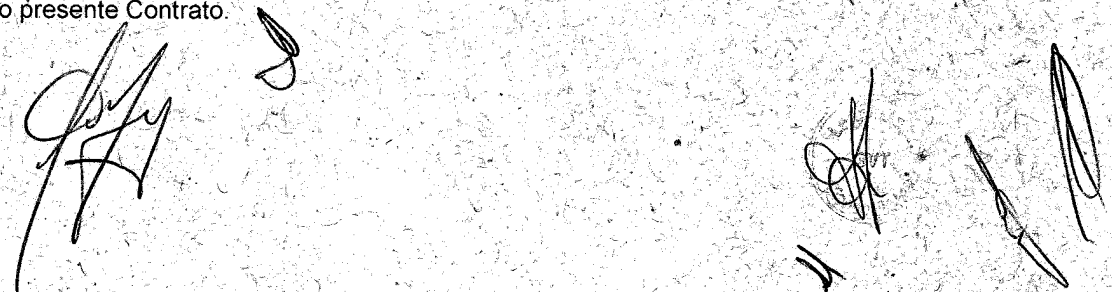
19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are also some faint, circular stamps or marks, possibly from a notary or official seal, interspersed among the signatures. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more formal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Brasília, 31 de dezembro de 2013.

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
CONTRATANTE

ROBERTO CALDAS BACELAR
Global Village Telecom
S.A. - GVT
CONTRATADA

Roberto Barcelar
GERENTE REGIONAL DE VENDAS
RJ/MG/ES/CO/NE

JOSÉ EDUARDO FERNANDES
Global Village Telecom
S.A. - GVT
CONTRATADA

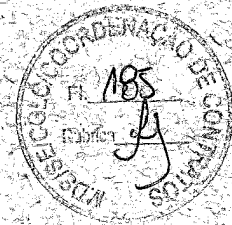
Álvaro Vidal
Gerente Regional de Vendas
Regional Centro-Oeste

TESTEMUNHAS:

Nome: **CÍCERO CARLOS STEIN**
CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]

Nome: **Ana Paula Coelho Guimarães**
CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]

Coordenação de Contratos



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECÍE: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Processo MDS nº 71000.021947/2010-82. PARTICIPES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e o Município de Manaus (AM). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 002/2010 celebrado entre o MDS e o Município de Manaus (AM), mantido o objeto inicialmente pactuado: FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATADA: Município de Manaus (AM); VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 2017. DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Ministro Interino MARCELO CARDONA ROCHA; CPF 438.945.000-00, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e o Prefeito do Município de Manaus, ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, CPF-154.982.477-53, pelo Município de Manaus (AM).

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROJETO BRA/12/006 - Apoio à Gestão Descentralizada das SUAS. VIGÊNCIA: 18/12/2013 a 13/06/2014. VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.130,00. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Realizar a análise das implicações do artigo 6º E, da Lei 8.742/93 para a administração municipal à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à contratação de servidores efetivos, responsáveis pela gestão e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. EDITAL: 61/2013-MODALIDADE: Produto; SIGNATÁRIOS: Lucien Andre Munoz, Diretor UBO da UNESCO no Brasil e Ana Paula Coimbra Rodrigues (CPF: 882.882.260-00).

Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Contratado(a): JANINE CARDOSO MOURAO BASTOS DOS SANTOS. Contrato nº: 109/2009. Processo nº: 71000.039700/2010-12. Fundamento: Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i", "j" e "l" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Edital nº 01, de 14 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2008. Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Retribuição mensal: R\$ 8.300,00. Vigência: 27/12/2013 a 11/02/2014.

EXTRATOS DE RESCISÃO

Fundamento: Cláusula Décima Primeira, item II, Contrato nº 102/2013. Espécie: Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado, Lei nº 8.745/93. Contratante: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Contratado: ASSIS DOS SANTOS PEREIRA. Rescisão a contar de 02/01/2014. Processo: 71000.109004/2013-23.

Fundamento: Cláusula Décima Primeira, item II, Contrato nº 27/2013. Espécie: Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado, Lei nº 8.745/93. Contratante: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Contratado: CAMILA FLAVIA LINS LIVINO DE CARVALHO. Rescisão a contar de 31/12/2013. Processo: 71000.024206/2013-96.

Fundamento: Cláusula Décima Primeira, item II, Contrato nº 74/2009. Espécie: Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado, Lei nº 8.745/93. Contratante: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Contratado: FELIX PESSOA NETO. Rescisão a contar de 20 de dezembro de 2013. Processo: 71000.124292/2013-46.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2013

Nº do Processo: 71000.707621/2013-94. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, representado por CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA - Coordenadora Geral de Licitações e Contratos. Contratada: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., representada por ROBERTO CALDAS BACELAR, Gerente Regional de Vendas, e JOSE EDUARDO FERNANDES, Diretor Regional de Operações. Objeto: Prestação de serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, a partir da cidade de Brasília, através de enrocamento digital - Grupo 1. Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. TOTAL DO CONTRATO: R\$ 275.016,00 (duzentos e setenta e cinco mil e dezesseis reais). Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014010300147.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799522/2013

PROCESSO: 71001.021523/2013-51. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE/BA, CNPJ N.º 13.831.441/0001-87. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. RECURSOS: Valor Global R\$ 102.040,82. Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.040,82. Natureza de despesa: 44.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800222 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, JANSER SOARES MESQUITA - Prefeito Municipal, CPF N.º 441.029.255-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799520/2013

PROCESSO: 71001.021544/2013-76. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CATUBA, CNPJ N.º 13.800.685/0001-00. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE. RECURSOS: Valor Global R\$ 206.186,00. Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 6.186,00. Natureza de despesa 44.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800223 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, GERANILSON DANTAS REQUIAO - Prefeito Municipal, CPF N.º 060.138.215-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799518/2013

PROCESSO: 71001.021549/2013-07. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE PIRANGUI/SP, CNPJ N.º 45.343.969/0001-01. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S). RECURSOS: Valor Global R\$ 256.500,00. Valor do Concedente R\$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 6.500,00. Natureza de despesa 44.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800224 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, DOUGLAS FRANCA AIRES CARDELATO - Prefeito Municipal, CPF N.º 161.780.638-22.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799526/2013

PROCESSO: 71001.026722/2013-55. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, CNPJ N.º 14.043.574/0001-51. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. RECURSOS: Valor Global R\$ 515.624,45. Valor do Concedente R\$ 500.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 15.624,45. Natureza de despesa 33.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800227 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, JOSE RONALDO DE CARVALHO - Prefeito Municipal, CPF N.º 054.116.885-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799529/2013

PROCESSO: 71001.026728/2013-22. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, CNPJ N.º 76.247.378/0001-56. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.500,00. Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.500,00. Natureza de despesa 44.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800228 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, MOACIR SILVA - Prefeito Municipal, CPF N.º 308.544.239-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799531/2013

PROCESSO: 71001.026725/2013-99. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE ICARAIMA/PR, CNPJ N.º 76.247.337/0001-60. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S). RECURSOS: Valor Global R\$ 153.100,00. Valor do Concedente R\$ 150.000,00 e Valor

de Contrapartida R\$ 3.100,00. Natureza de despesa 44.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800226 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, PAULO DE QUEIROZ SOUZA - Prefeito Municipal, CPF N.º 412.927.829-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799527/2013

PROCESSO: 71001.023274/2013-38. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, CNPJ N.º 46.634.044/0001-74. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. RECURSOS: Valor Global R\$ 120.000,00. Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 20.000,00. Natureza de despesa 33.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800229 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Prefeito Municipal, CPF N.º 189.523.648-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799524/2013

PROCESSO: 71001.023280/2013-95. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, CNPJ N.º 14.043.574/0001-51. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. RECURSOS: Valor Global R\$ 105.447,00. Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.447,00. Natureza de despesa 44.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800230 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, JOSE RONALDO DE CARVALHO - Prefeito Municipal, CPF N.º 054.116.885-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799521/2013

PROCESSO: 71001.021584/2013-18. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA, CNPJ N.º 13.927.819/0001-40. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO(S). RECURSOS: Valor Global R\$ 101.010,10. Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.010,10. Natureza de despesa 44.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800231 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, MARCIO ARAPONGA PAIVA - Prefeito Municipal, CPF N.º 567.524.905-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 799525/2013

PROCESSO: 71001.026719/2013-31. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ N.º 42.498.733/0001-48. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. RECURSOS: Valor Global R\$ 412.371,13. Valor do Concedente R\$ 400.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 12.371,13. Natureza de despesa 33.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800232 de 30/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, EDUARDO DA COSTA PAES - Prefeito Municipal, CPF N.º 014.751.897-02.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 800077/2013

PROCESSO: 71001.026702/2013-84. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP, CNPJ N.º 45.701.455/0001-72. OBJETO: ESTRUCTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE. RECURSOS: Valor Global R\$ 561.300,00. Valor do Concedente R\$ 550.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 11.300,00. Natureza de despesa 44.40.41. Fonte: 100. Nota de Empenho 2013NE800234 de 31/12/2013 VIGÊNCIA: de 31/12/2013 até 31/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 597.888.879-53 e pelo Conveniente, JOSE AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA - Prefeito Municipal, CPF N.º 285.001.508-34.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.